

Lei nº 468, de 21 novembro de 1.979.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.980.

A câmara municipal de Feliadora aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono e prorrogo a seguinte.

Artigo 1º - O arcabouço geral do município de Feliadora, para o exercício financeiro de 1.980, estima a receita em cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em cr\$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), discriminado pelas anexas integrantes desta lei.

Artigo 2º - O saldo apresentado de cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para ser destinado à Reserva de contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e suplementares, especiais e extraordinários, na forma do disposto na Lei Municipal nº 452 de 24 de outubro de 1.978.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III - Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas correntes

5.623.400,00

1.1 -	Receita Tributária	397.150,00
1.2 -	Receita Patrimonial	15.000,00
1.3 -	Receita Industrial	210.000,00
1.4 -	Transferência correntes	4.812.250,00
1.5 -	Receitas Diversas	189.000,00

2 -	Receita de capital		1.376.600,00
2.1 -	Operações de créditos	440.000,00	
2.2 -	Alienação de bens e imóveis	8.000,00	
2.3 -	Transferência de capital	928.600,00	
	<u>Total da Receita</u>		<u>7.000.000,00</u>

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Ocorrentes":

### Funções de governo.

01 -	Legislativa	104.000,00
03 -	Administração e planejamento	1.454.000,00
08 -	Educação e cultura	1.334.000,00
10 -	Habitacao e urbanismo	1.175.000,00
13 -	Saúde e saneamento	509.000,00
15 -	Assistência e Previdência	504.000,00
16 -	Transporte	1.370.000,00
	<u>Sub. Total</u>	<u>6.450.000,00</u>
9.9 -	Reserva de contingência	550.000,00
	<u>Total</u>	<u>7.000.000,00</u>

Por unidades ocorrentes  
1 - Câmara Municipal.

1.1 - corpo legislativo	84.000,00
1.2 - secretaria	20.000,00

2- Prefeitura Municipal.	
2.1 - Gabinete e secretaria	345.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	450.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	209.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	1.318.000,00
2.5 - Serviço e Obras Públicas	1.679.000,00
2.6 - Ser. Municipal Estradas Rod.	1.370.000,00
2.7 - Encargos Gerais do Município	975.000,00
Sub. Total	6.450.000,00
3.1 - Reserva de Contingência	550.000,00
Total	<u>7.000.000,00.</u>

Artigo 5º - Fica o poder executivo a:

- a - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.
- b - Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do arcabouço da despesa, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
- c - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

101

Resolução municipal de Jelicadora, de 1949

Rs. Gilberto Romão de Paiva - Secretário

Vicente Lopes Siqueira - Prefeito Municipal

---